

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046 , DE 2008
DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 919, DE 09 DE MAIO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 919, de 09 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....:

§ 2º - O termo olerícolas é utilizado para designar o grupo de espécies vegetais que inclui as hortaliças, as frutíferas de pequeno porte; incluindo bananas, tubérculos, bulbos, leguminosas cultiváveis e comercializáveis; vassoura, mandioca e milho, observado o disposto no artigo 105-A do Código de Posturas (Lei Municipal nº 1037, de 26/12/1973).

.....”.

Art. 2º Fica suprimido o artigo 105-B do Código de Posturas (Lei Municipal nº 1037, de 26/12/1973), renumerando-se os artigos subsequentes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de agosto de 2.008

Ver. JOSÉ ROBERTO MACHADO
(PMDB)

AUTÓGRAFO N.º 4.624, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 46/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 919, de 09 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....:

§ 2º - O termo olerícolas é utilizado para designar o grupo de espécies vegetais que inclui as hortaliças, as frutíferas de pequeno porte; incluindo bananas, tubérculos, bulbos, leguminosas cultiváveis e comercializáveis; vassoura, mandioca e milho, observado o disposto no artigo 105-A do Código de Posturas (Lei Municipal nº 1037, de 26/12/1973).
.....”

Art. 2º Fica suprimido o artigo 105-B do Código de Posturas (Lei Municipal nº 1037, de 26/12/1973), renumerando-se os artigos subsequentes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de Setembro de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
NETO

1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI

2º Secretário